



PROVIMENTO CONJUNTO Nº 013 /2016-CJCI

**Regulamenta o cadastramento dos dados de devedores no Sistema, no caso de alteração do polo passivo da ação, e a expedição de Mandados de citação ou intimação em nome do responsável pela obrigação, para garantir maior eficácia no recolhimento das custas judiciais, no caso de sucumbência, e dá outras providências.**

A Exma. Sra. Desembargadora **DIRACY NUNES ALVES**, Corregedora de Justiça da Corregedoria da Região Metropolitana de Belém, e a Exma. Sra. Desembargadora **MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais, etc.,

**CONSIDERANDO** o previsto no art. 158, alínea c), do Código Judiciário do Estado do Pará (Lei n. 5.008/1981), que prevê a possibilidade de a Corregedoria de Justiça editar Provimento para instruir Juizes e serventuários, com a finalidade de evitar ilegalidade, emendar erros ou coibir abusos com ou sem cominação, bem como o disposto no art. 6º, incisos I e II, do Regimento Interno da Corregedoria do Interior, e no art. 40, incisos XVI, alínea a) e XXIII, do novo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

**CONSIDERANDO** as dificuldades encontradas na efetivação do recolhimento de custas processuais decorrentes da sucumbência, no caso de não atualização do polo passivo da demanda, sobretudo em ações de execução fiscal de dívidas de IPTU, ISS e TLPL (taxa de licença para localização), além de outras demandas que envolvem obrigações *propter rem*, que perseguem a coisa (o bem) onde quer que esteja, não decorrendo da vontade do titular, como por exemplo, dívidas relacionadas a Condomínios, entre outras, dispostas no Código Civil Brasileiro (como as previstas nos artigos 1277, 1280, 1297, §1º, 1313, 1315 e 1383);

**CONSIDERANDO** que o não recolhimento das custas processuais gera prejuízos e perdas ao Fundo de Reparcelamento Judiciário (FRJ);

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Os Diretores de Secretaria das Unidades Judiciárias do Estado do Pará, ao constatarem a alteração do polo passivo da ação, sobretudo nas ações de execução fiscal envolvendo dívidas de IPTU, em virtude de ocupante do imóvel não proprietário do bem, dívidas de ISS ou TLPL, e em outras ações que envolvam obrigações *propter*



*rem*, de natureza híbrida, como, por exemplo, as que cobram dívidas referentes a taxas condominiais, deverão promover o cadastramento dos dados do devedor no Sistema, com inclusão do nome e do CPF, e, após, expedir os mandados de citação e de intimação em nome do atual ocupante do imóvel.

**Art. 2º** No caso de o ocupante do imóvel, no exercício da posse, não ser o proprietário, tratando-se, por exemplo, do locatário ou de ocupante do bem em decorrência de outro tipo de contrato ou condição (comodato, por exemplo), que lhe imponha a obrigação de pagamento, ao ser expedido o mandado em nome deste, o Diretor de Secretaria deverá fazer constar a origem do recolhimento, sendo distribuído o Mandado ao Oficial de Justiça, acompanhado, sempre que possível, do boleto de pagamento das custas judiciais, para ciência da dívida.

**Art. 3º** Os Oficiais de Justiça, sempre que cumprirem mandados extraídos de ações judiciais dessa natureza, ao constatarem que o nome do devedor não é o mesmo do ocupante do imóvel, deverão certificar, fazendo constar da certidão dados para identificação do ocupante do imóvel (nome, filiação, CPF), para cadastramento no Sistema pelo Diretor de Secretaria da respectiva Unidade Judiciária.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Belém, 09 de novembro de 2016.

Desembargadora **DIRACY NUNES ALVES**  
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém.

Desembargadora **MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior